



CNPJ 53.099.149/0001-36
Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483 9200
prefinni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2021

CONTRATO Nº. 041/2021
PROCESSO Nº. 197/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA E L F COLLEONI COMERCIO DE FRIOS EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Estado de São Paulo, com sede na rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773, Centro, CEP 15.340-000, Nova Luzitânia (SP), CNPJ nº. 53.099.149/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), e de outro lado a empresa **E L F COLLEONI COMERCIO DE FRIOS EIRELI EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob no 26.924.637/0001-68 e Inscrição Estadual no 214.222.076.116, com sede na rua Marisa Athayde Nakad, nº. 281 – Jd. Vista Alegre – CEP 16204-275 – Birigui (SP), neste ato representada por sua proprietária a senhora **ELIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI**, portadora do RG no. 29.153.818-6 SSP/SP e do C.P.F. nº. 261.788.398-12, brasileiro, casada, empresária e advogada, residente e domiciliado na cidade de Birigui (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a fornecimento de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme proposta e termo de referência, observado o antecedente edital da licitação, seu anexo e a proposta da contratada, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.
- 1.2. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada de acordo com a necessidade da administração, contados do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela administração, no num prazo máximo de 5 (cinco) a contar do recebimento da ordem pela licitante vencedora.
- 1.3. Serão utilizados os recursos do Ministério da Cidadania, Convênio n.º 888227/2019, celebrado com a União, objetivando a aquisição de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será até o dia **31/12/2021**, ou até a entrega definitiva dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 8.105,00** (oito mil cento e cinco reais), conforme preços da proposta da contratada, sendo:

CONTRATO Nº. 041/2021 - PROCESSO Nº. 197/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

Aduang



CNPJ 53.099.149/0001-36
Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483-9200
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Balde de sorvete 10 L	20	UNID	FRUTYDELLYS	R\$ 101,00	R\$ 2.020,00
2	Banana Nanica	300	KG	CEAGESP	R\$ 5,15	R\$ 1.545,00
13	Maça Nacional	400	KG	CEAGESP	R\$ 11,35	R\$ 4.540,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.105,00

3.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

3.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dotações orçamentárias:

FICHA: 530-6 – Material de Consumo

ORGÃO: 02... EXECUTIVO
UNIDADE: 02.10.01... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 08.244.017.1.094... ESTRUTURAÇÃO DE REDE DOS SUAS – Conv. 888227/2019
ELEMENTO: 339030.00... MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 333930.00.99... OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE: 1 – TESOURO
APLICAÇÃO: 510.0... ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
CENTRO DE CUSTOS: 12... MATERIAIS DE CONSUMO

FICHA: 529-6 – Material de Consumo

ORGÃO: 02... EXECUTIVO
UNIDADE: 02.10.01... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 08.244.017.1.094... ESTRUTURAÇÃO DE REDE DOS SUAS – Conv. 888227/2019
ELEMENTO: 339039.00... MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 333930.00.99... OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE: 5- TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
APLICAÇÃO: 500.30... ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTRUTURA DA REDE SUAS – Conv. 888227/2019
CENTRO DE CUSTOS: 12... MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.
- 4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada a pertinente regularização, que deverá ser providenciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

CONTRATO N°. 041/2021 – PROCESSO N°. 197/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2021

Adriana



CNPJ 53.099.149/0001-36
Rua: Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483 9200
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

4.6. Caso a Contratada não providencie as correções devidas no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Luzitânia;

6.1.2. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 17.3.4 do edital;

6.1.3. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanções previstas no item 17.3.4 do edital.

6.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

6.1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Nova Luzitânia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.3.1. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 17.3.4 do edital, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

A multa do item 17.2 do edital não se aplica à recusa em assinar o Contrato por licitante que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações.

6.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

CONTRATO N°. 041/2021 - PROCESSO N°. 197/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2021

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



6.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

7.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

7.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.

7.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

7.2. Das obrigações da Administração contratante:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso das supressões, estas podem exceder os limites estabelecidos de até 25%, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente acatadas pela Contratada e mantidas as condições da avença; configura-se alteração quantitativa consensual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



CNPJ 53.099.149/0001-36
Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483 9200
prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pela Pátria
ADM. 2021/2024

9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

CONTRATO Nº. 041/2021 - PROCESSO Nº. 197/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

Admama



CNPJ 53.099.149/0001-36
 Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
 CEP: 15340-000 - SP
 Fone: 17 3483 9200
 prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
 LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
 ADM. 2021/2024

10.2. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação Instaurada, Pregão Eletrônico nº. 002/2021, e aos termos da proposta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021.
 - b) A proposta da CONTRATADA.
 - c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
 - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 07 de maio de 2021.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ ARRIGO JÚNIOR
 Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO ALEGRE JÚNIOR
 Advogado - OAB/SP 222.164

DR. JOSÉ ROBERTO ALEGRE JÚNIOR
 ADVOGADO
 OAB/SP 222.164

Adriana Cristina Dias
ADRIANA CRISTINA DIAS
 Diretora da Divisão de Assistência Social
 PORTARIA Nº. 10.563, DE 04/01/2021
 RG. nº. 47.606.132-5 - CPF nº. 393.764.698-10

PELA CONTRATADA:

E. L. F. COLLEONI COMERCIO DE FRIOS EIRELI EPP
 C.N.P.J./MF sob nº 26.924.637/0001-
FORNECEDORA
ELIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI
 RG nº 29.153.818-6 SSP/SP e do C.P.F. nº. 261.788.398-12
 E-mail: colleonifrios@gmail.com / elflicitacao@gmail.com / perolafrios@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

1.

2.



CNPJ 53.099.149/0001-36
Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483 9200
prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CONTRATADO: E L F COLLEONI COMERCIO DE FRIOS EIRELI EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041/2021
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Integrativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declarações de Adução Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 07 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

CONTRATO Nº. 041/2021 - PROCESSO Nº. 197/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

Aduana



CNPJ 53.099.149/0001-36
 Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
 CEP: 15340-000 - SP
 Fone: 17 3483 9200
 profinni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
 LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
 ADM. 2021/2024

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

Nome: ADRIANA CRISTINA DIAS
 Cargo: Diretor da Divisão de Assistência Social
 CPF: 393.764.698-10
 RG: 47.606.132-5 SSP/SP

Assinatura: _____

Nome: JOSÉ ROBERTO ALEGRE JUNIOR
 Cargo: ADVOGADO
 CPF: 266.345.868-61

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ELIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI
 Cargo: Proprietária
 nº 29.153.818-6 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

*DR. JOSÉ ROBERTO ALEGRE JUNIOR
 ADVOGADO
 OAB/SP 222.184*

(Handwritten initials)



CNPJ 53.099.149/0001-36
Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483 9200
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pela Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CONTRATADO: E L F COLLEONI COMERCIO DE FRIOS EIRELI EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041/2021
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 – 3483 – 9200 / 17 – 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 – Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 – 3483 – 9200 / 17 – 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 07 de maio de 2021.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 041/2021 - PROCESSO Nº. 197/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

Adriana